

COMISSÃO DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

Proposição: **Projeto de Lei nº 074/2024**
Autoria: **Deputada Joilma Teodora**
Ementa: **“Institui a Semana dos Povos Indígenas no Estado de Roraima”.**

RELATÓRIO

Aportou nesta Comissão temática o Projeto de Lei nº 074/2024, de autoria da Nobre Deputada Joilma Teodora, que “Institui a Semana dos Povos Indígenas no Estado de Roraima”.

Os autos foram remetidos à Procuradoria Legislativa, que exarou o PARECER JURÍDICO N. 112/2024-PROCLEG/PGA/ALRR opinando pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

Superada a análise constitucional, legal, jurídica e de técnica legislativa realizada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a presente proposição veio a esta Comissão temática para apreciação e emissão de parecer.

Por fim, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição se encontra devidamente analisada, cujo parecer submete-se à apreciação por esta ilustre Comissão Temática para pronunciamento acerca da matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 074/2024, de autoria da Nobre Deputada Joilma Teodora, que “Institui a Semana dos Povos Indígenas no Estado de Roraima”.

Atinente ao aspecto material, verifica-se que o presente projeto de lei encontra amparo no ordenamento jurídico vigente, vez que a proposição em comento visa instituir no Estado de Roraima a Semana dos Povos Indígenas no calendário oficial, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 19 de abril.

A importância da proposição reside no reconhecimento e na valorização do povo indígena. Por meio do presente projeto de lei, a Nobre Deputada Joilma Teodora busca debater a importância da preservação das culturas indígenas existentes no mundo, trazendo para o conhecimento público as dificuldades enfrentadas por esses povos que

estão em constante defesa da preservação das suas identidades e terras. Trata-se, portanto, de uma iniciativa louvável e necessária, que contribui para a preservação da memória, além de fortalecer o papel do indígena e sua contribuição para a sociedade.

Sobre o assunto, dispõe a Constituição Federal de 1988. *In verbis*:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Em tempo, colaciona-se o que dispõe a Constituição do Estado de Roraima.

Art. 173. O Estado e os Municípios promoverão e incentivarão a proteção aos índios, em conformidade com o que dispõe a Constituição Federal.

Isto posto, opina-se pela **aprovação** da proposição, nos termos da fundamentação acima.

É o Parecer.

VOTO

Diante o exposto, **opinamos pela aprovação do parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 074/2024**, e conclamamos aos nobres Pares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2024.

Deputado (a) _____
Deputado